

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº. 2066 de 16 de Março de 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sidrolândia/MS, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial o imóvel registrado na matrícula n.º 21.467, sendo uma área de terras determinada área “B”, medindo 07ha e 000m² ou 70,000m², resultante do desmembramento de parte do Loteamento Tupanciretan, localizada dentro do perímetro urbano (ZIZ - Zona Industrial e Serviços), desta cidade de Sidrolândia/MS.

Parágrafo Único - O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 069, datado de 15 de Fevereiro do ano de 2022.

Art. 2º - A área de terra de que trata o artigo anterior, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, com o fito de expansão industrial, fomentando a instalação de indústrias, gerando empregos e aumentando a arrecadação municipal.

Art. 3º - No caso de desapropriação amigável deverá ser observado para o pagamento do valor da desapropriação do imóvel previsto nesta Lei, àqueles praticados no mercado, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, sendo que no caso de desapropriação judicial o valor será fixado nos autos da ação de desapropriação respectiva junto ao Poder Judiciário competente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 16 de março de 2022.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva